

Engenheiro Hugo Miguel Barros Oliveira, engenheiro técnico de operações florestais de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheiro Luís Manuel Gomes Cutelo, chefe de Divisão de Apoio e Manutenção.

Engenheiro Luís Filipe Henriques Ribeiro, engenheiro técnico civil de 2.ª classe.

7 — Métodos de selecção — consistirão em avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

Consideram-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8 — Condições de admissão a concurso — as candidaturas deverão ser formalizadas por requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, podendo o mesmo, bem como toda a documentação que o deve acompanhar, ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou ser remetido pelo correio com aviso de recepção, endereçado à Secção dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cantanhede, Praça do Marquês de Marialva, apartado 154, 3064-909, Cantanhede, expedido até ao termo do prazo fixado no aviso do concurso, e nele deverão constar os seguintes elementos:

8.1 — Identificação completa — nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, morada com indicação do código postal, situação militar, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e prazo de validade, número de contribuinte, profissão e residência, concurso a que se candidata e a indicação do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso e, bem assim, declaração, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos constantes das alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, referidas no n.º 2.1 do presente aviso;

8.2 — Quaisquer elementos que o candidato repute serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados;

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

9.1 — *Curriculum vitae* actualizado e detalhado, devidamente datado e assinado, indicando, nomeadamente, as funções que exerce e as exercidas anteriormente e os períodos de duração a que umas e outras se reportam, relevante para o exercício das funções inerentes ao lugar a concurso, bem como a formação profissional complementar (estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.);

9.2 — Fotocópia do certificado de habilitações literárias e ou qualificações profissionais exigidas (sob pena de exclusão);

9.3 — Os funcionários deverão apresentar declaração passada e autenticada pelo organismo a que se encontra vinculado, donde conste a natureza do vínculo à função pública, a categoria que possui e a respectiva antiguidade na categoria e carreira, bem como o tempo de serviço na função pública;

9.4 — Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte;

9.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta autarquia ficam dispensados da apresentação dos documentos de requisitos exigidos, desde que constem dos respectivos processos individuais.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — A publicação da relação dos candidatos ao concurso e lista de classificação final serão efectuadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo sido efectuada a consulta na BEP, a 18 de Julho de 2007, verificando-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, conforme o ofício n.º 6061, de 19 de Julho de 2007, relativo ao nosso pedido n.º 7045.

14 de Agosto de 2007. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

2611041261

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Aviso n.º 15 515/2007

Concurso interno geral para provimento dos cargos de comandante, de 2.º comandante e de adjunto técnico de comandante do corpo de bombeiros municipais do Cartaxo

Para os devidos efeitos se torna público que os candidatos aos concursos internos gerais para provimento dos cargos de 2.º comandante e de adjunto técnico de comandante, abertos por meu despacho de 16 de Novembro de 2006, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 30 de Março de 2007, foram excluídos dos respectivos procedimentos por não reunirem os requisitos de admissão, ficando os concursos desertos, pelo que determinei a anulação dos mesmos, por despachos de 9 de Agosto corrente.

9 de Agosto de 2007. — O Vereador, com delegação de competências, *Francisco Casimiro*.

2611041192

Aviso n.º 15 516/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares de operário qualificado principal, jardineiro, do grupo de pessoal operário qualificado

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 13 de Agosto corrente, no uso da competência que me foi delegada pelo presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram nomeados para provimento de quatro lugares de operário qualificado principal, jardineiro, do grupo de pessoal operário qualificado, os candidatos Faustino José de Almeida, Judite Maria Martins da Silva Rosa, João Alberto de Jesus Serra e Maria dos Anjos Vieira Rodrigues Marques Pinheiro, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e respectivas alterações aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, cuja lista de classificação final foi publicitada no edifício dos Paços do Município, em 10 de Agosto e notificada aos candidatos na mesma data, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

Mais se torna público que os candidatos deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Agosto de 2007. — O Vereador, com delegação de competências, *Francisco Casimiro*.

2611041219

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Regulamento n.º 215/2007

Regulamento Municipal sobre a Utilização da Embarcação *Estou Para Ver*

Nota justificativa

A embarcação *Estou Para Ver* foi adquirida pelo município de Cascais em Junho de 2003 com verbas provenientes da comissão de obras da zona de jogo do Estoril com o objectivo de proporcionar aos seus utentes o contacto com o mar, característica indelével do nosso município.

A *Estou Para Ver* foi construída no ano de 1920, na zona de Setúbal, presumindo-se que no seu início tenha sido usado como embarcação de pesca e mais tarde adaptado ao transporte de sal.

Os galeões do sal — como ficaram conhecidos — são embarcações com boas prestações, possuem saídas de água finas, são andejas e bolineiras.

Ao adquirir esta embarcação, o município de Cascais integrou-se num movimento de promoção e conservação do património náutico português e visa proporcionar formação e actividades na baía de Cascais a alunos dos estabelecimentos de ensino e a instituições de carácter desportivo, cultural e de solidariedade social, bem como aos municípios e cidadãos em geral.

A *Estou Para Ver* está inscrita na Capitania do Porto de Cascais como embarcação de recreio, sem fins lucrativos, e com uma lotação de 40 pessoas.

O presente Regulamento foi elaborado com base no disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 2

do artigo 53.º do mesmo diploma legal, tendo sido aprovado na reunião de Câmara de 27 de Novembro de 2006 e pela Assembleia Municipal de Cascais no dia 26 de Fevereiro de 2007:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento e fruição da embarcação *Estou Para Ver*, bem como os direitos e os deveres de quem a utiliza.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O regime estabelecido no presente Regulamento aplica-se à embarcação *Estou Para Ver*, propriedade do município de Cascais.

Artigo 3.º

Comando

1 — O comando da *Estou para Ver* é confiado a quem, para além da posse de habilitações náuticas adequadas, está credenciado pela Câmara Municipal de Cascais para assumir aquelas funções.

2 — O comandante dirige as actividades de governo e apoio à navegação, zela pela disciplina a bordo e pelo cumprimento do presente Regulamento, instruções em vigor e demais legislação aplicável.

3 — Para além do comandante e de um embarcado, este habilitado para a prática de manobra de convés e vela e ainda com experiência para operar a motor e em utilizar meios de comunicação, deverão existir os embarcados previstos na legislação e regulamentos aplicáveis a este tipo de embarcação e ao respectivo uso, podendo a Câmara Municipal determinar um número superior de embarcados. A Câmara Municipal de Cascais pode estabelecer protocolos com associações desportivas do concelho ou outras entidades com vista a assegurar o funcionamento e ou manutenção da embarcação.

Artigo 4.º

Lotação

1 — A lotação máxima da embarcação *Estou Para Ver* é de 40 pessoas, que em caso algum poderá ser excedida.

2 — Os serviços municipais reservam-se o exclusivo direito de avaliar e de informar os utilizadores do número de pessoas que poderão participar na actividade.

3 — Em qualquer actividade, e por razões de segurança, será vedado o acesso à embarcação a crianças cujo peso seja inferior a 15 kg.

Artigo 5.º

Utilizadores

1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se dois tipos de utilização — individual e em grupo:

a) As utilizações individuais são as que resultam de inscrição nas actividades promovidas pela Câmara Municipal de Cascais, para as quais se podem inscrever todos os cidadãos nacionais e estrangeiros;

b) As utilizações em grupo são as que resultam de actividades solicitadas por entidades públicas ou privadas, autorizadas de acordo com os artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento.

2 — Obrigações dos utilizadores:

a) Todos os utilizadores devem apresentar um documento que os identifique no momento de confirmação das presenças para acesso à embarcação;

b) É proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas na embarcação;

c) Durante o período em que a embarcação se encontrar a navegar, é obrigatório o uso de coletes de salvação;

d) Os utilizadores devem respeitar todas as indicações veiculadas pelo comandante e restantes membros da sua equipa.

3 — Os utilizadores são convidados a colaborar nas manobras de mareação de velas e navegação.

Artigo 6.º

Inscrições e marcações de viagens

1 — Os processos de inscrição individual nas actividades serão definidos pela Câmara Municipal de Cascais.

2 — O pedido de marcação das actividades de grupo é efectuado ao presidente da Câmara Municipal de Cascais.

3 — No pedido deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do tipo de instituição, designadamente entidade com estatuto de utilidade pública, estabelecimento de ensino, com

ou sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social, associações e grupos;

b) Telefone, fax e ou endereço electrónico e morada da instituição;

c) Nome e contacto da pessoa responsável pela organização da actividade;

d) Objectivo da actividade, nomeadamente viagem de estudo, indicando neste caso o âmbito de estudo/disciplina e área programática em que se insere, passeio lúdico e outros, a especificar;

e) Número total de participantes, escalão etário e acompanhantes que, no caso de grupos constituídos maioritariamente por crianças com idade inferior a 10 anos, deve ter a proporção de 1 acompanhante para cada 10 crianças;

f) Data e hora pretendida, indicando ainda datas alternativas.

4 — Após confirmação da actividade, a entidade promotora deverá enviar até às 12 horas do último dia útil antes da mesma, por fax ou correio electrónico, a identificação de cada participante, com o nome completo, o ano de nascimento e o número do bilhete de identidade ou passaporte.

Artigo 7.º

Critérios de cedência da embarcação

1 — Os critérios de cedência da embarcação *Estou Para Ver* para as actividades de grupo baseiam-se nos seguintes factores pela respectiva ordem:

a) Projectos e actividades promovidas e ou apoiadas pela Câmara Municipal de Cascais;

b) Viagens organizadas por entidades sediadas na área do município de Cascais;

c) Viagens de estudo de outras entidades, com programação previamente apresentada;

d) Ordem de entrada nos serviços do pedido da actividade.

2 — A Câmara Municipal de Cascais pode, por questões de programação, limitar o número de passeios atribuídos a uma mesma instituição.

Artigo 8.º

Taxas

1 — Para minimizar os encargos de manutenção da embarcação *Estou Para Ver*, as utilizações em actividades de grupo e ou actividades de participação individual poderão ficar sujeitas ao pagamento de taxas, de acordo com o Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças do Município.

2 — O pagamento da taxa referente a actividade de grupo é efectuado através de cheque endossado à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal de Cascais ou directamente na tesouraria municipal até dois dias úteis anteriores ao dia do passeio, sem o que a marcação será anulada pelos serviços.

3 — A cobrança da taxa referente a actividade de participação individual é efectuada no local de embarque, sendo assegurada pela unidade orgânica responsável pela embarcação, mediante a emissão de talão recibo numerado.

4 — Sempre que, por motivos não imputáveis aos participantes, as actividades sejam canceladas, a taxa é restituída ou será realizado um passeio compensatório, em data a acordar.

5 — As taxas serão actualizadas anualmente no âmbito da revisão do Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças do Município.

Artigo 9.º

Cancelamento da viagem

1 — O comandante da embarcação, por si só, ou por ordem do presidente da Câmara Municipal de Cascais ou do vereador com competência delegada, decidirá o cancelamento da viagem, inclusivamente no dia da sua realização, caso as condições atmosféricas ou outros motivos de força maior o determinem.

2 — O pedido de cancelamento da viagem por parte da entidade requerente deve ser feito com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3 — O não cumprimento do prazo disposto no número anterior determinará a perda a favor do município de Cascais de 10% da quantia entregue.

Artigo 10.º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os participantes na actividade estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 11.º

Lista de participantes

1 — A lista de participantes é constituída por todos os elementos identificativos dos participantes, a que se refere o artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — O comandante, ou quem ele indicar, deve conferir a lista de participantes antes de cada actividade e entregá-la à Polícia Marítima.

Artigo 12.º

Unidade orgânica responsável pela gestão da embarcação

1 — O Departamento de Desporto é a unidade orgânica responsável pela gestão da embarcação *Estou Para Ver*, devendo ser prevista dotação orçamental para custear as despesas decorrentes da manutenção e restauro da embarcação, combustíveis, aquisição de equipamentos e aluguer do lugar de amarração na marina de Cascais.

2 — O referido Departamento é responsável pelas normas regimentais do funcionamento da embarcação, subordinadas ao presente Regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação no *Boletim Municipal*.

10 de Agosto de 2007. — O Vereador do Desporto, *João Sande e Castro*.

2611041167

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 15 517/2007

Exoneração

Torna-se público, e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, que foi deferido o pedido de exoneração da funcionária Gracinda Gil Fiens, auxiliar de serviços gerais do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, com efeitos a 1 de Agosto de 2007.

10 de Agosto de 2007. — O Vice-Presidente, *Luís Filipe Mesquita Boavida*.

2611041173

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

Aviso (extracto) n.º 15 518/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal, asfaltador, do grupo de pessoal operário qualificado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, pelo despacho n.º 72/2007, do presidente da Câmara Municipal, de 17 de Julho, e nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal, asfaltador, do grupo de pessoal operário qualificado, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, cessando com o provimento do lugar.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante no despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989.

5 — O local de trabalho situa-se na área do município de Estremoz.

6 — O vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 204, nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

7 — Requisitos de admissão — só serão admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Como habilitações mínimas é exigida a posse de escolaridade obrigatória, bem como comprovada formação ou experiência profissional, adequada ao exercício da respectiva profissão, de duração não inferior a dois anos, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 29/2001, de 3 de Fevereiro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Estremoz, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Estremoz, Rossio do Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz, dele devendo constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações académicas;

c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);

d) Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

f) Enumeração dos documentos exigidos no presente aviso, apresentados com o requerimento.

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado, com indicação das tarefas desenvolvidas pelo candidato ao longo da sua actividade profissional;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados da documentação que comprove os requisitos gerais exigidos no n.º 7 deste aviso, podendo ser substituídos no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, com a indicação da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

9.3 — Os candidatos que sejam funcionários ou agentes desta Câmara Municipal são dispensados de apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

9.4 — A falta de documentos que devem acompanhar o requerimento de admissão a concurso sem razão justificativa é motivo de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.5 — O disposto no número anterior não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes::

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — A classificação final é expressa de 0 a 20 valores, na qual será utilizado, para além dos valores inteiros, um limite máximo de três dígitos decimais, sem arredondamento, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

EPS = entrevista profissional de selecção.